



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 220

De 02 de abril de 1998.

Autoriza a concessão do direito real de uso e posterior doação a favor da firma "ALLIANCE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA".

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 30 de março de 1998 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a conceder o direito real de uso, e posteriormente doar mediante instrumento público expedido em favor da firma "ALLIANCE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA", pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Ourinhos, sito à Avenida Domingos Camerlingo Caló, nº 3228 - Vila Musa, CGC sob nº 62.703.699/0001-03, o imóvel de posse do patrimônio público municipal, situado no Distrito Industrial "Oriente Mori", criado na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 3.814 de 22 de março de 1.995, à Avenida Feodor Gurtovenco, Lotes 04, 05, 06, 07, 08 e 09 e Parte do Lote 25 da Quadra "A", com a área total de 8.081,05m²(oito mil, oitenta e um metros e cinco centímetros quadrados), destinado a instalação de uma fábrica de equipamentos para a indústria de óleos vegetais e de ração animal, conforme parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no art. 1º desta Lei Complementar está matriculado em nome de Jacinto Ferreira de Sá, ou quem de direito, sob nº 1.812, de 01/09/1976, no Cartório do Registro de Imóveis desta circunscrição, foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal, com regular imissão de posse judicial, e em conformidade com planta de levantamento e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei Complementar, tem as características e confrontações a seguir descritas:

"Lote 04: Localizado na Avenida Feodor Gurtovenco, lado ímpar e distante 54,60m da Rua 03, assim descrito: com frente para a Avenida Feodor Gurtovenco mede 20,00m; do lado direito, confrontando com o lote 03 mede 60,00m; do lado esquerdo, confrontando com o lote 05 mede 60,00m; e, nos fundos, confrontando com o lote 28 mede 20,00m; encerrando uma área de 1.200,00m²."

"Lote 05: Localizado na Avenida Feodor Gurtovenco, lado ímpar e distante 74,60m da Rua 03, assim descrito: com frente para a Avenida Feodor Gurtovenco mede 20,00m; do lado direito, confrontando com o lote 04 mede 60,00m; do lado esquerdo, confrontando com o lote 06 mede 60,00m; e, nos fundos, confrontando com o lote 27 mede 20,00m; encerrando uma área de 1.200,00m²."

"Lote 06: Localizado na Avenida Feodor Gurtovenco, lado ímpar e distante 94,60m da Rua 03, assim descrito: com frente para a Avenida Feodor Gurtovenco mede 20,00m; do lado direito, confrontando com o lote 05 mede 60,00m; do lado esquerdo, confrontando com o lote 07 mede 60,00m; e, nos fundos, confrontando com o lote 27 mede 20,00m; encerrando uma área de 1.200,00m²."

"Lote 07: Localizado na Avenida Feodor Gurtovenco, lado ímpar e distante 114,60m da Rua 03, assim descrito: com frente para a Avenida Feodor Gurtovenco mede 20,00m; do lado direito, confrontando com o lote 06 mede 60,00m; do lado esquerdo, confrontando com o lote 08 mede 60,00m; e, nos fundos, confrontando com o lote 26 mede 20,00m; encerrando uma área de 1.200,00m²."

"Lote 08: Localizado na Avenida Feodor Gurtovenco, lado ímpar e distante 134,60m da Rua 03, assim descrito: com frente para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO



Avenida Feodor Gurtovenco mede 20,00m; do lado direito, confrontando com o lote 07 mede 60,00m; do lado esquerdo, confrontando com o lote 09 mede 60,00m; e, nos fundos, confrontando com o lote 26 mede 20,00m; encerrando uma área de 1.200,00m².”

“Lote 09: Localizado na Avenida Feodor Gurtovenco, lado ímpar e distante 154,60m da Rua 03, assim descrito: com frente para a Avenida Feodor Gurtovenco mede 20,00m; do lado direito, confrontando com o lote 08 mede 60,00m; do lado esquerdo, confrontando com o lote 10 mede 60,00m; e, nos fundos, confrontando com parte do lote 25 mede 20,00m; encerrando uma área de 1.200,00m².”

“Parte do Lote 25: Localizado na Avenida Hélio Trigolo, lado par e distante 155,90m da Rua 03, assim descrito: com frente para a Avenida Hélio Trigolo mede 20,07m; do lado direito, confrontando com parte do lote 25 mede 44,89m; do lado esquerdo, confrontando com o lote 26 mede 43,21m; e, nos fundos, confrontando com o lote 09 mede 20,00m; encerrando uma área de 881,05m².”

Artigo 3º. A presente concessão do direito real de uso far-se-á pelo prazo necessário até a outorga do instrumento público de doação, após transcrito o título aquisitivo dominial do imóvel expropriado pela municipalidade no registro imobiliário desta circunscrição.

Parágrafo único. Com o registro imobiliário da escritura pública de doação, ficará imediatamente extinto o direito real de uso concedido.

Artigo 4º. A concessão do direito real de uso far-se-á mediante condições constantes dos incisos I a V, do artigo 5º da Lei nº 3.814, de 22 de março de 1.995, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, e às quais se obrigará expressamente a pessoa jurídica favorecida.

Artigo 5º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei Complementar, livremente aceitas no instrumento público de concessão do direito real de uso, autorizará ao Poder Executivo a imediata revogação da concessão, se ainda vigente, ou da doação já efetivada, revertendo ao patrimônio público o imóvel e todas benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, bem como aquelas realizadas pela concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo único. A cláusula de revogação da doação determinada por esta Lei Complementar, deverá constar expressamente da escritura pública respectiva, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º. Descumpridas as cláusulas onerosas estipuladas no artigo 4º desta Lei Complementar, e revogada a concessão do direito real de uso ou a doação, o Poder Executivo Municipal, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá propor à Câmara Municipal autorização legal para nova concessão ou doação do imóvel.

Parágrafo único. Autorizada por Lei a nova concessão ou doação, transferir-se-á em favor de outra pessoa jurídica o projeto de instalação industrial, obras, edificações, benfeitorias e instalações eventualmente existentes, desde que existam garantias quanto ao prosseguimento e efetiva implantação das atividades industriais, expostas em pedido fundamentado aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO



Artigo 7º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 02 de abril de 1998.

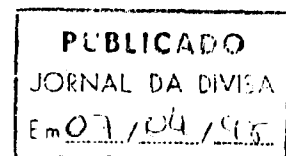
ENGº TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MÁRIO RODRIGUES MATEUS
Secretário Municipal de Administração

plresu27



Trav. Vereador Abrahão Abujanra, 62 - Caixa Postal 255 - CEP 19900-000 - OURINHOS-SP

Telefone: (014) *322-3544 - Fax: (014) 322-3136 - Telex 143005

internet: www.ourinhos.com.br/pmo

e-mail: pmo@ourinhos.com.br